

#### IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP.

[...]

§ 4º Os gastos partidários devem ser pagos mediante a emissão de cheque nominativo cruzado ou por transação bancária, que identifiquem o CPF ou CNPJ do beneficiário, ressalvado o disposto no art. 19 desta Resolução.

§ 5º O pagamento de gasto, na forma prevista no caput deste artigo, poderá envolver mais de uma operação, desde que o beneficiário do pagamento seja a mesma pessoa física ou jurídica.

[...]."

"Art. 19. Para efetuar pagamento de gastos de pequeno vulto, o órgão partidário, de qualquer esfera, poderá constituir reserva em dinheiro (Fundo de Caixa), que observe o saldo máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que os recursos destinados à respectiva reserva transitem previamente por conta bancária específica do partido e, no ano, não ultrapasse dois por cento dos gastos lançados no exercício anterior.

§ 1º O saldo do Fundo de Caixa poderá ser recomposto mensalmente, com a complementação de seu limite, de acordo com os valores despendidos no mês anterior.

§ 2º Da conta bancária específica, de que trata o *caput* deste artigo, será sacada a referida importância, mediante a emissão de cheque nominativo emitido em favor do próprio órgão partidário.

§ 3º Consideram-se de pequeno vulto os gastos cujos valores individuais não ultrapassem o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), vedado, em qualquer caso, o fracionamento desses gastos.

§ 4º A utilização dos recursos do Fundo de Caixa não dispensa a comprovação dos gastos nos termos do art. 18 desta Resolução.

§ 5º O percentual e os valores previstos neste artigo poderão ser revistos, anualmente, mediante Portaria do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral."

Desse modo, considerando as omissões no acórdão integrativo e a imprescindibilidade das informações questionadas pela agremiação ao deslinde da controvérsia, é de rigor o reconhecimento da violação do art. 1.022 do CPC.

Ante o exposto, com fundamento no art. 36, § 7º, do RITSE, dou parcial provimento ao recurso especial eleitoral para anular o acórdão que julgou os embargos declaratórios e determinar que seja proferido novo julgamento, suprimindo as omissões apontadas.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2022.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Relator

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### **PORTARIA TSE Nº 964 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

Altera a composição da Comissão para elaboração de proposta de política diretiva para a gestão da integridade no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria TSE nº 744, de 12 de novembro de 2018, que dispõe sobre a criação da Comissão para elaboração de proposta de política diretiva para a gestão da integridade no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

V - Thyanne Fonseca Pirangi Soares - Secretária de Gestão de Pessoas (SGP);

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 29/09/2022, às 13:49, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, § 2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2220502&crc=55DCB014](acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2220502&crc=55DCB014),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2220502 e o código CRC 55DCB014.

2021.00.000007645-7

## COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO

#### EDITAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 285, parágrafo único do Código de Processo Civil, damos ciência aos interessados que de 16/09/2022 a 29/09/2022 foram distribuídos/redistribuídos no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos e no Sistema PJe, os feitos relacionados no hiperlink abaixo:

<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/atas-de-distribuicao-redistribuicao>

Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral, 30 de setembro de 2022.

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO Secretário Judiciário

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMIR ISMERIM MEDINA (20905/GO) [24](#) [24](#) [24](#) [24](#) [24](#) [24](#) [24](#)

ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN) [15](#) [15](#)

ADRIANO GREVE (211900/SP) [63](#) [63](#) [63](#)

ALBERTO ALBIERO JUNIOR (238781/SP) [15](#) [15](#) [15](#)

ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF) [17](#)

ALEX XAVIER SANTIAGO DA SILVA (24390/CE) [3](#) [3](#)

ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) [13](#)

ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO (156894/SP) [40](#)

ALUISIO HENRIQUE FERREIRA (37722/PR) [28](#)

ALVARO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (1839100A/DF) [17](#)

ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ) [27](#) [27](#) [27](#)

AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (207522/SP) [15](#) [15](#) [15](#)

ANA CLAUDIA SCALIONI LOURO (350934/SP) [78](#) [78](#)

ANA LUCIA MARCHIORI (231020/SP) [15](#)

ANDERSON VARGAS (102465/PR) [28](#)

ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF) [17](#)

ANDRE LACERDA SOARES (174757/MG) [1](#)